



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

CONTRATO Nº 64/2022

SEI 0019354-21.2022.6.17.8000

Dispensa de Licitação

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE SUPERVISÃO DA MANUTENÇÃO PREDIAL NAS UNIDADES DO TRE NO ESTADO DE PERNAMBUCO, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR MEIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE, E METRODATA ENGENHARIA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE**, inscrito no CNPJ sob o n. 05.790.065/0001-00, com sede na Avenida Governador Agamenon Magalhães, 1.160, Graças, Recife/PE, CEP 52.010-904, representado por seu Diretor-Geral, Orson Santiago Lemos, inscrito no CPF/MF sob o n. 521.240.454-15, de acordo com a delegação de competência contida no Art. 1º, inciso II, m, da Portaria nº. 874/2021 TRE-PE/PRES, de 06/12/2021, da Presidência deste Tribunal, publicada no DJE n. 250, de 09/12/2021, p. 02-05.

CONTRATADA: **METRODATA ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.453.613/0001-35, com endereço na Rua Líbia Castro Assis, n.º 59, Sala 203, Boa Viagem, Recife/PE, neste ato representada por Ricardo Pereira Vianna, portador da Carteira de Identidade n.º 2.080.657 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o n.º 476.044.174-34, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada mediante procuração pública, protocolada no 8º Tabelionato de Notas do Recife, sob o n.º 00245664 (doc. SEI 1968058).

Os **CONTRATANTES** celebram o presente contrato, por dispensa de licitação (art. 24, XI, da Lei n. 8.666/93), considerando o Requerimento de Contratação/Estudos Preliminares (doc. SEI. 1931133) da Seção de Manutenção/SEMAN/CEA e o Termo de Referência/ Serviços Diversos (doc. SEI.1937264), da Seção de Serviços Contínuos de Apoio Administrativo/SESEC, bem como o Parecer n. 834/2022 (doc. SEI. 1962253), da Assessoria Jurídica da Diretoria Geral, com despesa autorizada pelo Diretor-Geral no Despacho DG n. 5763/2022 (doc. SEI n. 1970621), de 06/09/2022, e ratificado pelo Desembargador Presidente em 06/09/2022 (doc. SEI n. 1970627), sujeitos às normas da Lei n. 8.666/93, e a anuência à contratação (doc. SEI. 1968058) apresentada pela **Contratada**, datada de 02/09/2022, têm entre si, justa e pactuada a presente contratação, mediante as cláusulas e condições seguintes:

ANEXO II	- Termo de Nomeação de Preposto
ANEXO III	- Termo de Conhecimento de Obrigações do Preposto
ANEXO IV	- Formulário de Cobertura de Profissionais
ANEXO V	- Declarações CNJ – Resolução CNJ nº 156/2012 e nº 07/2005

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços continuados de supervisão da manutenção predial nas unidades do TRE no estado de Pernambuco, conforme especificado no Termo de Referência e de acordo com as demais condições estabelecidas no Edital do Pregão que originou a presente contratação e seus anexos, bem como no **Acordo de Nível de Serviço (ANEXO I)** deste Contrato.

Parágrafo Primeiro - A descrição detalhada do objeto consta do Termo de Referência (**ANEXO I**) do Edital que originou o presente Contrato.

Parágrafo Segundo - O objeto deste Contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme o art. 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/1993. A supressão poderá exceder esse limite, nos casos de acordo celebrado entre os contratantes, segundo dispõe o art. 65, § 2º, II, da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência a partir de 08/09/2022 até 07/10/2022.

Parágrafo Primeiro - O prazo de vigência poderá, no interesse da Administração, ser prorrogado, por meio de termo aditivo, limitado a 60 (sessenta) meses, com base no art. 57, II, da Lei n.º 8.666/1993, e, em caráter excepcional, por mais 12 (doze) meses, nos termos do § 4º do referido artigo.

Parágrafo Segundo - Os custos não renováveis, acaso existentes, já pagos ou amortizados no primeiro ano de vigência deste Contrato, deverão ser excluídos do valor mensal devido à **Contratada** como condição para a prorrogação, cabendo ao Gestor do Contrato ou ao setor requisitante trazer aos autos do procedimento administrativo respectivo, para processamento, informação quando da manifestação favorável à prorrogação.

Parágrafo Terceiro - É condição, ainda, para a prorrogação que sejam preenchidos de forma simultânea os seguintes requisitos:

- a) os serviços terem sido prestados regularmente;
- b) a **Contratada** não ter sofrido qualquer punição de natureza pecuniária, exceto a decorrente do não cumprimento do prazo de entrega da garantia contratual;
- c) a Administração ainda ter interesse na realização do serviço;
- d) o valor do contrato permanecer economicamente vantajoso para a Administração;
- e) a **Contratada** concordar com a prorrogação.

Parágrafo Quarto - O percentual máximo, devido a título de aviso prévio trabalhado a partir do segundo ano de execução contratual, passará a ser de 0,194% (zero vírgula cento e noventa e quatro por cento), a ser alterado por ocasião da formulação do aditivo da prorrogação do contrato, se houver, conforme ditames da Lei n.º 12.506/2011.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

A **Contratada** receberá da **Contratante**, pelos serviços executados, o valor estimado de R\$ 18.507,73 (dezoito mil quinhentos e sete reais e setenta e três centavos), conforme tabela abaixo:

MÊS/DIAS	VALOR
setembro/22 (23 dias)	R\$ 14.296,87
outubro/22 (07 dias)	R\$ 4.210,86
VALOR TOTAL	R\$ 18.507,73

Parágrafo único - Todos os impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, seguros e demais despesas incidentes, que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato ou decorrentes de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da **Contratada**.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

Pela presente aquisição, a **Contratante** efetuará o pagamento em favor da **Contratada**, mensalmente, mediante ordem bancária creditada em conta-corrente, agência e banco indicados, em até 05 (cinco) dias úteis, na hipótese de o valor da nota fiscal/fatura ser de até R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), e em até 10 (dez) dias úteis, para valores superiores, conforme o disposto no art. 5º, § 3º da Lei nº 8.666/93, contado da data do aceite e atesto pelo TRE/PE na nota fiscal/fatura, desde que não haja fato impeditivo provocado pela **Contratada**.

Parágrafo Primeiro - A Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade – SOF, deverá conferir toda a documentação referente à comprovação da quitação das obrigações fiscais impostas à **Contratada**, bem como efetuar, na fonte, todos os descontos legais.

Parágrafo Segundo - O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no **Acordo de Nível de Serviço – ANS (ANEXO I)** deste Contrato), o qual define objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços, cumprimento das obrigações contratuais e as respectivas adequações de pagamento.

Parágrafo Terceiro - A **Contratada** deverá, mensalmente, informar as ausências em virtude de “afastamento maternidade”, “ausência por doença”, “licença paternidade”, “ausências legais” e “ausência por acidente de trabalho”, bem como as ocorrências de aviso prévio trabalhado e aviso prévio indenizado.

Parágrafo Quarto - O pagamento relativo ao mês de dezembro poderá ser efetuado de forma proporcional, na correspondência dos serviços realizados no mês de dezembro, mediante a emissão das respectivas notas fiscais e a comprovação da quitação das obrigações da **Contratada**.

Parágrafo Quinto - O saldo correspondente aos dias remanescentes do mês de dezembro será pago no mês de janeiro do exercício seguinte.

Parágrafo Sexto - As provisões de encargos trabalhistas, a serem pagas pela **Contratante** à **Contratada**, serão destacadas do valor mensal deste Contrato, conforme Resoluções n.º 169/2013, 248/2018 e 301/2019 do Conselho Nacional de Justiça, Instrução Normativa n.º 06/2020 do Tribunal Superior Eleitoral e Instrução Normativa n.º 29/2019 do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco e depositadas no Banco do Brasil.

a) os depósitos de que trata a Cláusula acima serão efetivados em conta depósito vinculada específica - bloqueada para movimentação - aberta no Banco do Brasil e por Contrato, em nome da **Contratada**, unicamente para essa finalidade, e com movimentação somente por ordem do **Contratante**;

- a.1) após a assinatura deste Contrato, a **Contratante** solicitará ao Banco do Brasil, mediante Ofício, a abertura de conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação, devendo o Banco oficiar ao **Contratante** sobre a abertura da aludida conta;
- a.2) a **Contratada** deverá assinar, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da notificação da **Contratante**, os documentos de abertura da conta depósito vinculada e de termo específico do Banco do Brasil que permita à **Contratante** ter acesso aos saldos e extratos, bem como vincule a movimentação dos valores depositados à autorização da **Contratante**, conforme modelo indicado no respectivo Termo de Cooperação, sob pena de aplicação das penalidades dispostas neste Contrato;
- a.3) os saldos da conta depósito vinculada - bloqueada para movimentação - serão remunerados conforme Termo de Cooperação firmado com o banco público oficial.
- b) deixarão de compor o valor do pagamento mensal da **Contratada**, os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas relativas a férias, 1/3 constitucional, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos previdenciários e FGTS (INSS, SESI/SESC/SENAI/SENAC/INCRA/SALÁRIO EDUCAÇÃO/FGTS/RAT+FAT/SEBRAE etc) sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário, previstos para o período de contratação, para serem depositados em conta depósito vinculada.
- c) os depósitos serão efetuados, sem prejuízo da retenção, na fonte, da tributação sujeita a alíquotas específicas previstas na legislação pertinente, e, caso haja cobrança, do valor correspondente à taxa mensal de manutenção da conta depósito vinculada, cobrada pela instituição financeira.
- c.1) atualmente, não há cobranças de tarifas, por parte do Banco do Brasil, correspondente à taxa de manutenção da conta depósito vinculada, o que não impede eventuais cobranças dessas tarifas quando da celebração deste Contrato.
- c.2) a despesa tratada na **alínea “c”** para abertura e manutenção da conta depósito vinculada deverá, caso seja cobrada pela instituição financeira e esta promova o desconto diretamente na conta depósito, ser suportada na taxa de administração constante da proposta comercial da empresa, e serão retidos do pagamento mensal devido à **Contratada** e depositados na conta depósito vinculada.
- d) o montante mensal do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes rubricas:
- d.1) férias;
- d.2) 1/3 constitucional;
- d.3) 13º salário;
- d.4) multa do FGTS por dispensa sem justa causa;
- d.5) incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário.
- e) os valores referentes às rubricas mencionadas na alínea “d” serão destacadas do pagamento mensal à **Contratada**, desde que a prestação dos serviços ocorra nas dependências da **Contratante**, independentemente da unidade de medida contratada, ou seja, posto de trabalho, homem/hora, produtividade, entrega de produto específico, ordem de serviço etc.
- f) os valores provisionados para o atendimento do disposto na alínea “d” serão destacadas das planilhas de custos e formação de preços constantes da proposta.
- g) a **Contratada** poderá solicitar autorização da **Contratante** para:
- g.1) resgatar da conta depósito vinculada - bloqueada para movimentação -, os valores despendidos com o pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas na alínea “d”, desde que comprovado tratar-se de empregados alocados pela **Contratada** para prestação dos serviços contratados; e
- g.2) movimentar os recursos da conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação -, diretamente para a conta-corrente dos empregados alocados na execução do contrato, desde que para o pagamento de verbas trabalhistas que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas na alínea “d”.
- h) para resgatar os recursos da conta depósito vinculada, conforme previsto na alínea “g.1”, a **Contratada**, após pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias, deverá apresentar à **Contratante** os documentos comprobatórios de que efetivamente pagou a cada empregado as rubricas previstas na alínea “d”;
- h.1) a **Contratada** deverá apresentar, conforme o caso, a seguinte documentação para requerer a liberação das verbas trabalhistas e previdenciárias:

h.1.1) no caso de férias e do terço constitucional:

h.1.1.1) aviso de férias assinado pelo funcionário;

h.1.1.2) comprovante de depósito bancário na conta do funcionário, ou recibo de férias assinado, do valor referente às férias e ao seu terço constitucional;

h.1.1.3) SEFIP/GFIP, GRF e GPS da competência em que foram pagas as verbas de férias, com os respectivos comprovantes de pagamento;

h.1.2) no caso de décimo terceiro salário:

h.1.2.1) folha de pagamento da competência em que for paga a primeira parcela do décimo terceiro salário;

h.1.2.2) comprovante de depósito bancário na conta do funcionário, contracheque ou recibo assinado, da primeira parcela;

h.1.2.3) folha de pagamento da competência em que for paga a segunda parcela do décimo terceiro salário;

h.1.2.4) comprovante de depósito bancário na conta do funcionário, contracheque ou recibo assinado, da segunda parcela;

h.1.2.5) SEFIP/GFIP, GRF e GPS das competências em que foram pagas as verbas de décimo terceiro salário, com os respectivos comprovantes de pagamento;

h.1.3) no caso de rescisão do contrato de trabalho:

h.1.3.1) Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT) e Termo de Quitação Rescisão de Contrato de Trabalho (TQCT) assinados;

h.1.3.2) comprovante de depósito bancário na conta bancária de titularidade do empregado, ou recibo assinado, dos valores constantes no TRCT;

h.1.3.3) Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS (GRRF), com comprovante da quitação;

h.1.3.4) SEFIP/GFIP, GRF e GPS das competências em que foram pagas as verbas rescisórias, com os respectivos comprovantes de quitação.

h.2) a **Contratante** expedirá, após a confirmação do pagamento das verbas trabalhistas retidas, a autorização de que trata a alínea “g.1”, encaminhando a referida autorização ao Banco do Brasil no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

h.3) na situação descrita na alínea “g.2”, a **Contratante** solicitará ao banco público oficial que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da transferência dos valores para a conta-corrente do beneficiário, apresente os respectivos comprovantes de depósitos.

h.3.1) quando a **Contratada** optar pela quitação das verbas trabalhistas na forma da alínea “g.2”, deverá fazê-lo no prazo adequado, a fim de que sejam resguardados todos os trâmites da **Contratante** e o cumprimento dos prazos previstos na legislação trabalhista cuja inobservância é de responsabilidade exclusiva da **Contratada**, na condição de empregadora.

h.4) eventuais saldos remanescentes da conta-corrente vinculada serão liberados à **Contratada** no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, tratados nesta Cláusula.

Parágrafo Sétimo - O pagamento deverá ser efetuado mediante apresentação de nota fiscal ou fatura pela **Contratada**, devidamente atestada, acompanhada das seguintes comprovações:

a) pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), compatível com os empregados, vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, quando se tratar de empregados da **Contratada** e alocados nas dependências da **Contratante** para execução deste Contrato;

b) regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *online* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante apresentação dos documentos de regularidade previstos nos subitens 5.2.2, 5.2.3 e 5.2.4 do Edital que originou a presente contratação;

c) cumprimento das obrigações trabalhistas, comprovando, inclusive, o pagamento do 13º salário, da concessão de férias e do respectivo pagamento do adicional de férias;

d) realização da despesa referente ao fornecimento de vale-transporte e vale-alimentação, através de recibos datados e assinados pelos seus empregados;

d.1) a comprovação da despesa referente ao Vale-Transporte poderá, também, ser feita pela apresentação de recibo da vendedora do benefício, na conformidade do art. 21 do Decreto n.º 95.247, de 17 de novembro de 1987 ou, caso a **Contratada** utilize Vale-transporte Eletrônico, mediante a apresentação da respectiva guia de pagamento, acompanhada do relatório emitido pelo órgão responsável pelo gerenciamento do benefício, desde que o *status* assinalado para cada beneficiário seja “pronto para recarga” ou “recarregado totalmente”.

e) comprovante, conforme o caso, de cumprimento da convenção, do acordo coletivo ou da sentença normativa vigente;

f) demais obrigações dispostas em outras normas em relação aos empregados vinculados a este Contrato.

Parágrafo Oitavo - Os comprovantes de que trata o Parágrafo Sétimo deverão ser correspondentes à última nota fiscal/fatura que tenha sido paga pela **Contratante**. Na hipótese de se tratar da primeira nota fiscal/fatura da execução deste Contrato, deverão ser referentes ao mês faturado.

a) tratando-se de pagamentos correspondentes à última nota fiscal/fatura referente à execução deste Contrato, em razão do término da vigência do ajuste ou de rescisão contratual, além dos comprovantes de que trata o Parágrafo Sétimo, deverão ser comprovados os pagamentos aos empregados das verbas rescisórias ou demonstrando que os empregados foram realocados, pela **Contratada**, em outra atividade, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho, observado o disposto na alínea “b”, do “caput” e Parágrafo Sétimo;

b) nos casos de serviço continuado com alocação exclusiva de mão de obra, somente será considerado integralmente executado este Contrato após a comprovação, pela **Contratada**, do adimplemento de todas as obrigações trabalhistas;

c) as comprovações de que trata o Parágrafo Sétimo deverão ser feitas por documentos que permitam aferir o adimplemento em relação a cada empregado alocado na execução deste Contrato;

d) as comprovações requeridas no Parágrafo Sétimo - à exceção da exigência de regularidade fiscal, somente serão exigidas se não estiverem consignadas no contrato a ser firmado com a **Contratada**.

Parágrafo Nono - Será retida a parcela de 11% (onze por cento) relativa à antecipação compensável do INSS, do valor bruto dos serviços realizados e constantes da nota fiscal/fatura, conforme a Instrução Normativa RFB n.º 971, de 13/11/2009, e alterações.

Parágrafo Décimo - O número do CNPJ, constante das notas fiscais/faturas, deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação do Pregão que originou o presente Contrato.

Parágrafo Décimo Primeiro - Eventual mudança no CNPJ do estabelecimento da **Contratada** (matriz/filial) encarregado da execução deste Contrato, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, da data prevista para pagamento da nota fiscal.

Parágrafo Décimo Segundo - Ocorrerá, ainda, a glosa no pagamento devido à **Contratada**, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme **Acordo de Nível de Serviços – ANS**, anexo à minuta deste Contrato, ressalvada a possibilidade de notificação nas primeiras ocorrências.

Parágrafo Décimo Terceiro - A **Contratada** autorizará a **Contratante**, no momento da assinatura deste Contrato a fazer:

a) desconto na fatura ou nota fiscal dos valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, e a efetuar o pagamento direto aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da **Contratada**, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

b) retenção na fatura ou nota fiscal do valor do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e a efetuar o depósito diretamente nas respectivas contas vinculadas individuais dos trabalhadores da **Contratada**, observada a legislação específica (Lei n.º 8.036/1990).

Parágrafo Décimo Quarto - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a **Contratada** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **Contratante**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada aplicando-se a

seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM	=	Encargos Moratórios.
N	=	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP	=	Valor da parcela em atraso;
I	=	Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
		$I = \frac{(TX/100)}{365} \rightarrow I = \frac{(6/100)}{365} \rightarrow I = 0,00016438$ TX = Percentual da taxa anual = 6%.

Parágrafo Décimo Quinto - Antes de cada pagamento à **Contratada**, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital. Constatada a irregularidade, a gestão contratual notificará a **Contratada** para proceder à regularização, sob pena de instauração de processo administrativo para aplicação de penalidade/rescisão do contrato, por descumprimento contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Os preços contratados poderão ser revistos a qualquer tempo, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Parágrafo Primeiro - A revisão dos preços poderá ser iniciada:

- a) pela **Contratante**, nos casos em que for verificada a redução do preço praticado no mercado ou em decorrência de redução de carga tributária ou de estudos técnicos elaborados internamente; ou
- b) pela **Contratada**, mediante solicitação à **Contratante**, devendo apresentar as justificativas dos fatos motivadores do desequilíbrio e encaminhar, no mínimo, os seguintes documentos:
 - b.1) planilha de composição do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente contratados, devendo demonstrar quais os itens da planilha de custos anterior estavam defasados e que estão ocasionando o desequilíbrio deste Contrato; e,
 - b.2) cópia autenticada em cartório ou original da(s) nota(s) fiscal(is) e outros elementos comprobatórios para a formação do novo preço.

Parágrafo Segundo - Em nenhuma hipótese os preços decorrentes de revisão ultrapassarão os praticados no mercado.

Parágrafo Terceiro - Os preços revisados não poderão conter aumento da margem de lucro inicialmente pactuada.

Parágrafo Quarto - O equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, se concedido, ocorrerá a partir da data da assinatura do respectivo Termo Aditivo, com efeitos financeiros da data da solicitação da **Contratada**.

Parágrafo Quinto - Enquanto não ocorrer a revisão dos preços, a prestação de serviços deverá ser feita de forma continuada, sob o preço contratado.

CLÁUSULA SEXTA - DA REPACTUAÇÃO

Será admitida a repactuação dos preços dos serviços continuados contratados, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano.

Parágrafo Primeiro - O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente de mão de obra e estiver vinculada às datas-base desses instrumentos.

Parágrafo Segundo - Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação, conforme previsto no art. 56, da Instrução Normativa SEGES/MPDG n.º 5/2017.

Parágrafo Terceiro - A **Contratada** poderá exercer, na prorrogação contratual (art. 57, II, da Lei n.º 8.666/1993), seu direito à repactuação da avença, da data da homologação da convenção ou acordo coletivo, que fixar o novo salário normativo da categoria profissional pertinente ao contrato, até a data da prorrogação contratual subsequente. Não o exercendo de forma tempestiva e prorrogar o contrato, sem pleitear, no termo aditivo, a respectiva repactuação, ocorrerá a preclusão do seu direito a repactuar.

Parágrafo Quarto - As repactuações serão precedidas de solicitação da **Contratada**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e de documentos comprobatórios correspondentes.

Parágrafo Quinto - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria, e sobre os quais não incidirá o percentual de lucro previsto na proposta da **Contratada** e neste Contrato.

Parágrafo Sexto - Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

I - os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;

II - as particularidades do Contrato em vigência;

III - o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;

IV - a nova planilha com a variação dos custos apresentada;

V - indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes.

Parágrafo Sétimo - A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser tomada no prazo máximo de **60 (sessenta) dias**, contado a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

Parágrafo Oitavo - O prazo referido no Parágrafo anterior ficará suspenso enquanto a **Contratada** não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela **Contratante** para a comprovação da variação dos custos.

Parágrafo Nono - A **Contratante** poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela **Contratada**.

Parágrafo Décimo - Na superveniência de prorrogação de vigência deste Contrato, em que não seja ressalvada expressamente o direito a que se refere o Parágrafo Segundo desta Cláusula, operará a preclusão do direito à repactuação.

Parágrafo Décimo Primeiro - O termo aditivo com o novo valor contratado decorrente da repactuação terá seus efeitos a partir da data-base do fato ensejador.

Parágrafo Décimo Segundo - A empresa contratada para a prestação de serviços remanescente de serviço tem direito à repactuação nas mesmas condições e prazos a que fazia jus a empresa anteriormente contratada, devendo os preços serem corrigidos antes do início da contratação, conforme determina o art. 24, inciso XI, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

Os preços propostos, referentes aos valores dos insumos, poderão sofrer reajustes, mediante solicitação da **Contratada**, desde que respeitada a periodicidade mínima de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta, tomando por base a variação do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), ou outro que venha a substituí-lo, ou seja, determinado pelo Governo Federal.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) efetuar os pagamentos nas condições e preços ora pactuados, desde que não haja óbice legal nem fato impeditivo provocado pela **Contratada**;
- b) permitir o acesso dos empregados da **Contratada** às suas dependências, devidamente credenciados e uniformizados;
- c) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio dos servidores indicados para fiscalização e gestão do contrato;
- d) prover todas as condições necessárias para o desenvolvimento das atividades contratadas;
- e) comunicar à **Contratada** as alterações que entender necessárias à realização do objeto do contrato;
- f) publicar do extrato deste Contrato, bem como de seus aditamentos, no Diário Oficial da União, que será providenciada pela Administração até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do Parágrafo Único do art. 61 da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

Conforme dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/1993, a **Contratante** designará formalmente os representantes da Administração (Gestor e Fiscais) para acompanhar e fiscalizar a execução, atestar as faturas/notas fiscais e alocar os recursos necessários de forma a assegurar o perfeito cumprimento deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) será de responsabilidade da **Contratada** a prestação dos serviços constantes da Cláusula Primeira deste Contrato, com obediência a todas as condições estabelecidas em lei, no Edital do Pregão que originou a presente contratação, bem como as oferecidas em sua proposta e demais disposições deste Contrato.
 - a.1) todo o pessoal utilizado na execução dos serviços deverá ser vinculado à **Contratada**, única e exclusiva responsável pelo pagamento da sua remuneração, assim como por todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e tributários incidentes.
- b) alocar profissional especializado para o desenvolvimento dos trabalhos. A qualquer tempo a fiscalização poderá solicitar sua substituição à **Contratada**, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos trabalhos;
- c) selecionar, rigorosamente, o profissional que prestará o serviço;
- d) capacitar e treinar seus empregados com relação às normas de procedimento nas dependências da **Contratante**, as quais serão por esta fornecidas, bem como quanto à rotina de trabalho;
- e) prestar, ao profissional, orientações acerca da necessidade de comunicar, à **Contratada**, eventuais ausências suas ao serviço, por qualquer que seja o motivo, a fim de agilizar sua substituição;

f) prestar o serviço após seleção rigorosa, capacitação e treinamento, em conformidade com as normas e procedimentos adotados pela **Contratada**, quais sejam:

- f.1) observar as normas internas de postura e comportamento no serviço;
- f.2) manter a necessária discrição em relação às atividades exercidas no TRE/PE;
- f.3) tratar com urbanidade o público em geral e os servidores do Órgão Contratante, atendendo a todos igualmente, sem distinção de qualquer ordem;
- f.4) ser assíduo e pontual e, em caso de necessidade de ausência, comunicar ao supervisor com a maior brevidade possível, para fins de substituição e não interrupção da prestação dos serviços;
- f.5) comunicar ao preposto todo acontecimento entendido como irregular e que atente contra a ordem e o patrimônio da **Contratante**;
- f.6) desenvolver suas atividades utilizando normas e procedimentos de biossegurança e/ou segurança do trabalho;
- f.7) zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho.

g) cumprir e fazer com que seus trabalhadores cumpram as normas de higiene e segurança do trabalho, normas disciplinares e demais regulamentos da **Contratante** e dos locais de prestação dos serviços, devidamente disponibilizados, bem como tratar com cortesia todas as pessoas que tiverem contato no local de execução dos serviços;

h) acatar as decisões e observações feitas pela Fiscalização da **Contratante**;

i) zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios, a ampla ação fiscalizadora da **Contratante**, atendendo prontamente às exigências que lhe forem solicitadas, inclusive referentes à apresentação de documentos comprobatórios da execução do contrato e os relacionados ao cumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais;

j) não divulgar ou fornecer dados ou informações obtidos em razão deste contrato, e não utilizar o nome da **Contratante** para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia;

k) responder por quaisquer roubos, subtrações ou atos prejudiciais, comprovadamente praticados pelo seu profissional que venham a ocorrer no local, durante a execução dos serviços;

l) responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítima seu profissional, e, ainda, por danos eventuais causados ao TRE-PE, bem como a terceiros, quando praticados, ainda que involuntariamente, por seu profissional, cabendo-lhe a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso;

m) substituir, imediatamente, o profissional por outro que atenda às mesmas exigências feitas em relação ao substituído, quando este não comparecer ao serviço, por qualquer motivo, ou que não seja do interesse da Administração deste Tribunal, no que diz respeito a:

- m.1) falta de comportamento condizente com o ambiente de trabalho, como, por exemplo, briga com colegas ou servidores do local de trabalho, apresentar-se ao trabalho alcoolizado, insistir em não usar o fardamento, entre outros;
- m.2) falta de assiduidade e/ou pontualidade ao trabalho;
- m.3) falta de presteza nas atribuições pertinentes ao serviço;
- m.4) falta de cumprimento das determinações do Tribunal.

n) fornecer, ao profissional, crachá de identificação em plástico, com cordão, constando o nome da empresa prestadora do serviço, nome do funcionário e função desempenhada;

o) manter o profissional alocado neste Tribunal com a devida identificação, quando em serviço nas dependências da Justiça Eleitoral, sem que isto constitua vínculo empregatício com a **Contratante**;

p) fornecer à Seção de Serviços Contínuos de Apoio Administrativo deste Tribunal, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do início do Contrato, através de digitalização, as fichas de registro contendo todos os dados pessoais do profissional que executarão os serviços (nome, filiação, data de nascimento, endereço, telefone para contato, número de identidade, CPF, título de eleitor, reservista, CTPS, PIS), Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) – que deverá ser renovado a cada período de 01 (um) ano – os contratos de trabalho e o registro da anotação das Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS), bem como todos os documentos capazes de comprovar as qualificações mínimas exigidas no Termo de Referência (ANEXO I do Edital que gerou a presente contratação);

q) realizar o exame de saúde admissional dos seus empregados, na forma da lei, assim como arcar com todas as despesas decorrentes do exame, como transporte, alimentação e outras especificadas;

r) fornecer ao profissional, por dia de trabalho, vale-transporte (ida e volta), de acordo com o local de sua residência. A entrega deverá ser efetuada no 1º dia deste contrato, para o 1º mês e, no máximo, até o último dia útil do mês anterior, para os meses seguintes. Não será permitida a entrega de parcelas, ou seja, deverão ser entregues de uma só vez todos os vales referentes ao período;

s) efetuar o pagamento do salário de seu profissional, até, no máximo, o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, de conformidade com o disposto no art. 459, § 1º, da CLT;

t) recolher ao sindicato obreiro, sem ônus de quaisquer espécies para os representados da entidade profissional, a contribuição social prevista na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria;

u) fornecer ao profissional, mensalmente, auxílio-alimentação, em consonância com as cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria:

u.1) deverão ser observadas as instruções contidas no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT;

u.2) as empresas que não participam do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) deverão considerar o valor do auxílio-alimentação no item salarial da remuneração, não podendo, dessa forma, incluir tal valor no item benefícios mensais e diários por ter natureza salarial;

u.3) a entrega deverá ser efetuada até o 1º dia do contrato, para o 1º mês, e, no máximo, até o último dia útil do mês anterior para os meses seguintes, não sendo permitida a entrega parcelada;

u.4) o auxílio deverá ser fornecido em formato que permita sua fácil utilização pelo trabalhador, devendo implementar-se solução de mercado (vales ou cartões) bem aceita nos estabelecimentos comerciais locais, que não privem ou dificulte seu usufruto;

v) fornecer ao TRE/PE, até, no máximo, o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, cópia do registro de frequência do profissional e até, no máximo, o 30º (trigésimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, o Relatório de Controle das Horas Trabalhadas;

w) viabilizar e comprovar, até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao do início da execução contratual, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, ao sistema da Previdência Social, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, em conformidade com o Acórdão n.º 1214/2013 – Plenário, do TCU;

x) viabilizar e comprovar, até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao do início da execução contratual, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, ao sistema do Operador do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CEF), com o objetivo de verificar se as suas contribuições fundiárias foram recolhidas, em conformidade com o Acórdão n.º 1214/2013 – Plenário, do TCU;

y) instituir banco de horas para o seu empregado posto à disposição da **Contratante**, nos termos da legislação vigente, obedecida a carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de forma que as horas trabalhadas a menor ou a maior sejam compensadas dentro do período de vigência contratual:

y.1) a **Contratada** deverá firmar acordo individual escrito ou acordo coletivo, junto ao Sindicato competente, nos termos da legislação vigente para fins de compensação de horas;

y.2) a **Contratada** deverá manter um controle efetivo do quantitativo de horas trabalhadas, a cada mês, devendo informar, mensalmente, à Seção de Serviços Contínuos de Apoio Administrativo da **Contratante**, o saldo de horas a compensar através de Relatório de Horas Trabalhadas.

z) fornecer à **Contratante**, a cada 12 (doze) meses, a escala de férias do seu profissional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o período aquisitivo;

a.a) apresentar à Seção de Serviços Contínuos, ao final de cada mês da prestação do serviço, os Formulários de Cobertura (ANEXO IV) em razão de afastamentos do trabalhador alocado, sejam quais forem os motivos ensejadores das substituições, os quais deverão estar claramente descritos no formulário;

a.b) instalar e manter, durante toda a vigência contratual, inclusive por ocasião de eventuais prorrogações, escritório nesta Capital, funcionando em horário comercial, cujos custos devem estar estimados pela **Contratada** em sua taxa de administração. O escritório deve possuir estrutura física, equipamentos e funcionários em número suficiente e com autonomia para resolver - em tempo hábil - questões relacionadas ao cumprimento das obrigações assumidas pela empresa em razão do presente contrato.

a.b.1) havendo mudança de endereço, deverá a ocorrência ser imediatamente comunicada aos Gestores/Fiscais do Contrato;

- a.b.2) disponibilizar sistema de comunicação eficiente (telefone, conta de e-mail, celular e outros) para atendimento das demandas da **Contratante**;
- a.c) designar formalmente preposto, com amplos poderes para representar a empresa judicial e extrajudicialmente, que acompanhará o contrato, sendo este o elo da empresa com a **Contratante**, devendo possuir poderes para solucionar todos os problemas oriundos da relação contratual;
- a.d) a **Contratada** deverá indicar endereço e telefone onde o preposto possa ser encontrado em horário comercial, para, durante a execução do contrato, realizar os seguintes atos, dentre outros, inerentes à prestação de serviços:
- a.d.1) comparecer neste Regional, quando solicitado, para resolver questões relativas aos serviços objeto da contratação;
 - a.d.2) fiscalizar e ministrar as orientações necessárias ao profissional prestador do serviço;
 - a.d.3) proceder às substituições dos profissionais quando ocorrerem as ausências por qualquer motivo;
 - a.d.4) adotar as providências necessárias nos casos de acidente de trabalho;
 - a.d.5) manter contato direto e constante com os fiscais e gestores do contrato, designados pela Administração, a fim de prestar todas as informações relativas ao contrato e adotar todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
 - a.d.6) regularizar pendências relacionadas a vales-alimentação, vales-transporte, salários e demais benefícios, bem como fiscalizar as condições de apresentação dos empregados (se estão uniformizados, portando crachá etc);
 - a.d.7) assinar declaração de comparecimento semanal no verso do formulário “Lista Mensal de Imperfeições”, que compõe o Acordo de Nível de Serviço (ANEXO I), por ocasião das visitas ao TRE/PE.
- a.e) autorizar, no momento da celebração da contratação, o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas, inclusive as rescisórias, aos terceirizados disponibilizados à **Contratante**, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da **Contratada**, em conformidade com o Acórdão n.º 1.214/2013 – Plenário, do TCU;
- a.f) manter, durante toda a execução do objeto licitado, em compatibilidade com as obrigações assumidas por ela, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei n.º 8.666/1993.
- a.g) assumir, integralmente e exclusivamente, a responsabilidade das obrigações decorrentes deste contrato;
- a.h) assumir danos e/ou prejuízos que ocorrerem em decorrências dos serviços contratados;
- a.i) não subcontratar, ceder ou transferir, parcial ou totalmente, o objeto deste contrato;
- a.j) responsabilizar-se por todas as obrigações que venham a ser previstas na Convenção Coletiva de Trabalho adotada.
- a.k) apresentar declaração de atendimento aos requisitos de sustentabilidade previstos no Capítulo - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE, do Edital que gerou o presente Contrato, para fins de análise pelo setor demandante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir assinatura do contrato, conforme o caso;
- a.k.1) o setor demandante poderá realizar diligências para verificar a adequação do objeto ofertado ao exigido no instrumento convocatório com relação ao disposto no capítulo dos Critérios de Sustentabilidade.
- a.l) manter as condições de sustentabilidade exigidas para o certame durante toda a execução do objeto.
- a.m) comunicar à **Contratante** qualquer modificação em seu endereço, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante neste Contrato;
- a.n) a **Contratada** deverá fornecer uniforme e demais itens, conforme as disposições contidas no Termo de Referência (**ANEXO I**) do Edital que originou a presente contratação.
- a.o) encaminhar, a partir do segundo mês da contratação ou ao final dos trabalhos, contracheques aos terceirizados, bem como cópia destes à Fiscalização Financeira, acompanhados do comprovante de recolhimento do FGTS, das contribuições previdenciárias e dos relatórios gerados pelo Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – SEFIP relativos ao mês anterior aos contracheques.

a.p) encaminhar, quando solicitado e por amostragem, a partir da segunda fatura ou ao final dos trabalhos, extrato individualizado do terceirizado, relativamente à conta do FGTS e do INSS, abrangendo o período compreendendo o mês anterior da expedição da fatura, em conformidade com o Acórdão n.º 1214/2013 – Plenário, do TCU.

a.q) determinar aos seus empregados que encaminhem para a Fiscalização deste Contrato, quando solicitado, até o vigésimo dia do segundo mês de prestação dos serviços ou ao término dos trabalhos, extratos das contribuições previdenciárias (INSS) e contribuições fundiárias (FGTS) relativas a esta contratação (em conformidade com o Acórdão n.º 1214/2013 – Plenário, do TCU). A referida solicitação será por amostragem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

Em até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da via deste Contrato, a **Contratada** deverá apresentar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do serviço, a fim de assegurar a sua execução, em uma das seguintes modalidades, consoante o art. 56 da Lei n.º 8.666/1993:

- a) caução em dinheiro ou título da dívida pública;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de garantia prestada através de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado, obrigatoriamente, junto à Caixa Econômica Federal, em favor da **Contratante**. A **Contratada** deverá apresentar ao gestor deste Contrato 1 (uma) via do Recibo de Caução e 1 (uma) cópia do comprovante de depósito.

Parágrafo Segundo - Se a opção de garantia for a de seguro-garantia ou fiança bancária, estes deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada, por meio de cartório competente ou de servidor da **Contratante**, com validade até o término da vigência deste Contrato, acrescida do prazo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Terceiro - No caso de fiança bancária, deverá constar do instrumento a renúncia expressa do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil Brasileiro (Lei n.º 10.406/2002).

Parágrafo Quarto - Se houver acréscimo, supressão, ou repactuação deste Contrato, a garantia será acrescida ou devolvida, para manter a proporção de 5% (cinco por cento) sobre o valor da avença. A **Contratada** deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data em que for notificada pela **Contratante**.

Parágrafo Quinto - Havendo prorrogação no prazo de execução dos serviços, a garantia deverá ter seu prazo de validade estendido na mesma proporção, ficando a **Contratada** obrigada a prestar a nova garantia em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da via do Termo Aditivo de prorrogação deste Contrato devidamente assinada.

Parágrafo Sexto - A garantia instituída poderá ser utilizada pela **Contratante** para corrigir imperfeições verificadas na execução dos serviços decorrentes de culpa, imperícia ou desídia da **Contratada**, para atender aos encargos com as folhas de pagamento de pessoal empregado que porventura não tenham sido atendidos em época própria e, ainda, para cobrir multas aplicadas e não recolhidas pela mesma.

Parágrafo Sétimo - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiro, a **Contratada** deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data em que for notificada pela **Contratante**.

Parágrafo Oitavo - Após a extinção ou rescisão deste Contrato, a **Contratante** devolverá à **Contratada** a garantia mencionada nesta Cláusula, mediante recibo.

Parágrafo Nono - Sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos causados, a garantia será revertida à **Contratante**, até o limite dos prejuízos causados à Administração, no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da **Contratada**.

Parágrafo Décimo - A garantia somente será liberada ante a comprovação de pagamento, caso devidas, de

todas as verbas rescisórias decorrentes da rescisão do contrato de trabalho dos empregados alocados na execução do objeto contratado, observando o que segue:

I - Caso o pagamento de que trata o Parágrafo Décimo não ocorra até o prazo de 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência contratual, a garantia será resgatada para o pagamento das verbas trabalhistas diretamente pela **Contratante**.

II - Observado o disposto no Parágrafo Décimo, a garantia somente será restituída à **Contratada** após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 10.520/2002, a **Contratada** que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
 - d.1) considera-se comportamento inidôneo, entre outros:
 - d.1.1) a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;
 - d.1.2) atos como os descritos nos arts. 337-E a 337-P do Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal);
 - d.1.3) possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016;
 - d.1.4) ter sido condenada, a **Contratada** ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105.
- e) cometer fraude fiscal;
- f) não mantiver a proposta.

Parágrafo Primeiro - A **Contratada** que cometer qualquer das infrações discriminadas na Cláusula acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o TRE/PE;
- b) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, dobrável na reincidência até 2% (dois por cento), respeitado o limite total de 20% (vinte por cento);
- c) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE/PE, pelo prazo de até dois anos;
- e) impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, nos termos do art. 7º, da Lei nº 10.520/2002;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **Contratada** ressarcir o TRE/PE pelos prejuízos causados.

Parágrafo Segundo - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/1993, as empresas ou profissionais que:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Terceiro - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **Contratada**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.

Parágrafo Quarto - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Quinto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Parágrafo Sexto - A aplicação das multas a que alude este Contrato não impede que a **Contratante** rescinda, unilateralmente, a contratação e aplique as outras sanções previstas neste Contrato, e demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do presente Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, mediante formalização, e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro - Constituem motivos para a rescisão:

I - inadimplemento da **Contratada**, caracterizado nas seguintes hipóteses:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) subcontratação total ou parcial de seu objeto, associação da **Contratada** com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Contrato;
- c) paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à **Contratante**;
- d) cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;
- e) atraso injustificado na prestação dos serviços contratados;
- f) desatendimento às determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- g) decretação de falência ou instauração de insolvência;
- h) dissolução da sociedade;
- i) alteração social, ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da **Contratante**, prejudique a execução deste Contrato;
- j) descumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

II - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a **Contratante**, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato.

III - inadimplemento da **Contratante**, caracterizado nas seguintes hipóteses:

- a) supressão de serviços, sem anuência da **Contratada**, que acarrete modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993;

b) não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

c) a suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à **Contratada**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

d) o atraso superior a 90 (noventa) dias, dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à **Contratada** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

IV - ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo - No caso de rescisão deste Contrato, sem culpa da **Contratada**, caberá a essa o valor referente à execução deste Contrato, o ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados, a devolução da garantia e o pagamento da desmobilização, quando for o caso, até a data da dissolução do vínculo contratual, conforme disposto no art. 79, § 2º, II, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Terceiro – O presente Contrato também poderá ser rescindido amigavelmente ou por determinação judicial, nos termos do art. 79, incisos II e III, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Quarto – Nos casos de rescisão contratual por descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela **Contratada**, o Gestor do Contrato deve verificar o pagamento das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho, devendo ser observado o disposto nos Parágrafos Nono e Décimo da Cláusula Décima Primeira deste Contrato.

Parágrafo Quinto - O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito da **Contratante** e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto nº 9.507, de 2018).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da execução deste Contrato correrá por conta dos seguintes elementos orçamentários:

Programa de Trabalho Resumido: PTRES - 167661

Natureza da Despesa: 339037

Nota de Empenho: 2022NE000659, de 06/09/2022

Valor do Empenho: R\$ 18.507,73 (dezoito mil quinhentos e sete reais e setenta e três centavos)

Parágrafo único – Logo após a disponibilização orçamentária para atender às despesas do presente Termo Aditivo para o exercício de 2023, será lavrado o correspondente apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Consoante o prescrito no art. 3.º da Resolução nº 7, de 18/10/2005, em face da redação dada pela Resolução nº 9, de 06/12/2005, do Conselho Nacional de Justiça, fica vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam

cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados à **Contratante**.

Parágrafo Primeiro - Na forma do disposto no artigo 4º, da Resolução n.º 156, de 08/08/2012, do Conselho Nacional de Justiça, é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição dos Tribunais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos seus artigos 1º e 2º.

Parágrafo Segundo - O Foro da Justiça Federal desta Capital é o competente para dirimir eventuais litígios decorrentes do presente Contrato.

Parágrafo Terceiro - Aplica-se à execução do presente Contrato e, em especial aos casos omissos, a Lei n.º 8.666/1993 e alterações, bem como, no que couber, a legislação aplicável ao caso concreto.

E, por se acharem assim, justos e acordados, **Contratante** e **Contratada** firmam o presente Contrato assinado eletronicamente, junto às testemunhas abaixo.

CONTRATANTE - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE

Orson Santiago Lemos

Diretor-Geral

CPF/MF 521.240.454-15

CONTRATADA - METRODATA ENGENHARIA LTDA

Ricardo Pereira Vianna

Representante Legal

CPF/MF 476.044.174-34

TESTEMUNHAS - Aurora Capela Gomes

CPF/MF 768.051.664-20

Carlos Eduardo Oliveira Gonçalves

CPF/MF 861.765.874-68

ANEXO I

CONTRATO N.º 64/2022

ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS – ANS

Os preços estabelecidos neste Contrato para a realização dos serviços se referem à execução com a máxima qualidade. Portanto, a execução que atinja os objetivos dos serviços contratados sem a máxima qualidade importará pagamento proporcional ao realizado, nos termos do artigo 15 da Resolução TSE n. 23.234/2010.

Tais ajustes visam a assegurar ao Contratante e à Contratada o recebimento dos serviços, mesmo diante de eventuais falhas em sua execução, com a dedução prevista na Res. TSE 23.234/2010.

Terminado o mês de prestação dos serviços, o representante do Contratante apresentará à Contratada até o 5º dia útil do mês seguinte o “**Relatório de Serviços Verificados e Qualidade Percebida**”, que conterá, no mínimo:

- número do processo administrativo de contratação que deu origem ao contrato;
- número do Contrato;
- partes contratuais;
- síntese do objeto;
- resumo/resultado da avaliação pelo Gestor do contrato - lista mensal de Imperfeições;
- fator de aceitação;
- fator percentual de recebimento e remuneração dos serviços(uma das cinco faixas);
- ata preenchida conforme item 3

Nos termos do artigo 16 da Res. TSE 23.234/2010, nas 3 (três) primeiras ocorrências, o não atendimento das metas estabelecidas pelo Contratante poderá ser objeto apenas de notificação.

Nos termos do artigo 31, § 1º, da Res. TSE 23.234/2010, a empresa contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que só será aceita caso comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis.

1 . AVALIAÇÃO PELO GESTOR/GESTOR SUBSTITUTO

Os serviços objeto deste Contrato serão constantemente avaliados pelo Gestor/ Gestor substituto da Contratante, que assinalará as falhas na “**Relação de IMPERFEIÇÕES DIÁRIAS**”, com total de ocorrências registradas ao final de cada mês em uma única relação, com mesmos indicadores, intitulada “**Lista Mensal de Imperfeições**”.

2 . RELAÇÃO DE IMPERFEIÇÕES DIÁRIAS / LISTA MENSAL DE IMPERFEIÇÕES

As **Relações de Imperfeições Diárias** deverão ser semanalmente apresentadas pelo GESTOR da Contratante ao preposto da Contratada que as assinará dando conhecimento das ocorrências apontadas.

2.1. Até o 5º dia útil posterior ao da realização dos serviços contratados, o Preposto da Contratada e o Gestor designado pela Contratante farão o resumo das ocorrências na LISTA MENSAL DE IMPERFEIÇÕES, preenchendo cada um dos 5 (cinco) indicativos da avaliação de falhas, totalizando as ocorrências do mês em referência e indicando sinteticamente o dia e o fato gerador na tabela existente em cada item.

2.2. A Relação de Imperfeições Diárias e a Lista Mensal de Imperfeições a serem utilizadas como forma de mensuração dos resultados obtidos na prestação de serviços continuados de supervisão da manutenção predial nas unidades do TRE no estado de Pernambuco.

LISTA MENSAL DE IMPERFEIÇÕES

SERVIÇO: _____

MÊS/ANO DA VERIFICAÇÃO: _____/ _____

1 - Falta de uniforme ou uniforme incompleto, falta ou atraso no fornecimento de EPIs.

Total de Ocorrências: _____

Data da ocorrência	Descrição sintética

2 – Atraso injustificado na apresentação dos documentos originais e respectivas cópias relativas aos profissionais alocados neste Tribunal, à Seção de Serviços Contínuos de Apoio Administrativo – Seseac, nos prazos contratuais, sejam documentos exigidos ao início do contrato, durante sua execução, ou na finalização da vigência do mesmo.

Total de Ocorrências: ____

Data da ocorrência	Descrição sintética

3 - Indisponibilidade total ou parcial da prestação dos serviços nos horários contratados e suplementares, decorrentes de motivos que a Contratada tenha dado causa, tais como: falta de pontualidade no início e término do horário de trabalho ou ausência de recursos humanos nas quantidades contratadas e suficientes para atender à demanda.

Total de Ocorrências: ____

Data da ocorrência	Descrição sintética

4 – Atraso no fornecimento aos profissionais, dos benefícios mensais/diários a que fazem jus (vales-transporte, vales-alimentação, cestas básicas e outros que venham a ser instituídos através de instrumentos coletivos de trabalho).

Total de Ocorrências: ____

Data da ocorrência	Descrição sintética

5 – Atraso no pagamento de salários, verbas rescisórias e valores referentes a décimos-terceiros salários, terços de férias, adiantamentos de férias e outras vantagens devidas.

Total de Ocorrências: ____

Data da ocorrência	Descrição sintética

6 – Atraso no cumprimento de prazos estipulados em comum acordo através de atas de reunião ou correspondência eletrônica.

Total de Ocorrências: ____

Data da ocorrência	Descrição sintética

7 – Atraso no atendimento às solicitações – alicerçadas no contrato ou legislação aplicável – referentes à prestação dos serviços e execução contratual.

Total de Ocorrências: ____

Data da ocorrência	Descrição sintética

8 – Falta de comparecimento do preposto ao TRE-PE, cuja visita é obrigatória no mínimo 01 (uma) vez por semana, para acompanhamento da prestação dos serviços.

Total de Ocorrências: ____

Data da ocorrência	Descrição sintética

9 – Serviços não realizados ou realizados em desacordo com a descrição das atividades estabelecidas contratualmente.

Total de Ocorrências: ____

Data da ocorrência	Descrição sintética

3. TABELA DE IMPERFEIÇÕES E EFEITOS REMUNERATÓRIOS

Diante dos dados constantes na “Lista de Imperfeições”, o Gestor do Contratante e o preposto da Contratada ainda promoverão a tabulação dos mesmos, registrando-os na **Tabela de Imperfeições e Efeitos Remuneratórios**, abaixo, de modo a identificar o respectivo **percentual de aceitação dos serviços**, registrando todo o procedimento em ata.

TABELA DE IMPERFEIÇÕES E EFEITOS REMUNERATÓRIOS – para tabulação dos dados constantes na “Lista de Imperfeições”

Imperfeição	1	2	3	4	5	6	7	8	9	Total(Fator de Aceitação)
Total de ocorrências										
Tolerância (-)	2	2	2	2	2	2	1	1	2	
Excesso de Imperfeições (=)										
Peso (X)	2	2	3	4	5	2	2	2	3	
Número corrigido (=)										

3.1. Instruções para aplicação desta tabela:

- as listas com indicações das imperfeições identificadas serão inseridas na tabela acima, de modo que o Gestor do Contrato, acompanhada pelo Preposto da Contratada, preencherá as respectivas linhas inteiras, que contemplam as 09 (nove) hipóteses de verificação da qualidade dos serviços, com base na avaliação própria e/ou na dos usuários;
- após, todas as ocorrências serão somadas na linha TOTAL de ocorrências por tipo de infração, correspondendo a cada uma das 09 (nove) colunas. A seguir, do valor totalizado em cada coluna de verificação qualitativa será deduzido o respectivo valor da TOLERÂNCIA prevista/admitida (por coluna), obtendo-se o valor correspondente, EXCESSO DE IMPERFEIÇÕES, para cada coluna;
- posteriormente, cada valor de excesso de imperfeições será multiplicado pelo PESO indicado em cada coluna, obtendo-se, pois, o NÚMERO CORRIGIDO por tipo de apontamento [cada um dos 09 (nove) itens]; os números atribuídos como PESO foram estabelecidos com base em imperfeições de nível baixo (2), nível médio (3), nível alto (4) e nível altíssimo (5);
- ao final, será somada toda a linha com os números corrigidos, obtendo-se um número chamado de FATOR DE ACEITAÇÃO;

Observação: Não serão considerados valores negativos.

A Contratada fará jus ao **percentual do valor pactuado equivalente a cada uma das cinco faixas abaixo (PERCENTUAL DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS)**, conforme o fator de aceitação calculado de acordo com a TABELA DE IMPERFEIÇÕES E EFEITOS REMUNERATÓRIOS.

PERCENTUAL DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS - EFEITOS REMUNERATÓRIOS relativos aos serviços continuados de supervisão da manutenção predial:

- Faixa 01 – Fator de Aceitação de 0 a 03: **100%** de avaliação dos serviços;
- Faixa 02 – Fator de Aceitação de 04 a 33: **95%** de avaliação dos serviços;
- Faixa 03 – Fator de Aceitação de 34 a 66: **90%** de avaliação dos serviços;
- Faixa 04 – Fator de Aceitação de 67 a 99: **85%** de avaliação dos serviços;
- Faixa 05 – Fator de Aceitação de 100 a 132: **80%** de avaliação dos serviços e penalização conforme contrato.

ANEXO II

CONTRATO N.º 64/2022

TERMO DE NOMEAÇÃO DE PREPOSTO

Objeto: _____

Por meio deste instrumento, a ...(nome da empresa)... nomeia e constitui seu preposto o(a) Sr.(a) ...(nome do preposto)..., carteira de identidade n.º....., expedida pela, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o n.º, com endereço na, para exercer a representação legal junto ao Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco e o(a) ...(nome da Contratante – órgão, secretaria...), com poderes para receber ofícios, representar a Contratada em reuniões e assinar respectivas atas - obrigando a Contratada nos termos nela constantes, receber solicitações e orientações para o cumprimento do contrato, notificações de descumprimento, de aplicação de penalidades, de rescisão, de convocação ou tomada de providências para ajustes e aditivos contratuais, e todas as demais que imponham ou não abertura de processo administrativo ou prazo para a Contratada responder ou tomar providências, e para representá-la nos demais atos que se relacionem à finalidade específica desta nomeação, que é a condução do contrato acima identificado.

Recife, de de .

...(assinatura da empresa)...

...(nome do representante legal – confirmar poderes)...

...(qualidade do representante legal – sócio-gerente, diretor, procurador...)

...(assinatura do preposto)...

ANEXO III

CONTRATO N.º 64/2022

TERMO DE CONHECIMENTO DE OBRIGAÇÕES DO PREPOSTO

[NOME DA EMPRESA]

_____, signatário do referido Contrato, e _____, designado Preposto pela empresa, declaramos ter conhecimento de todas as obrigações atribuídas ao Preposto nomeado para atuar na execução do referido contrato, conforme especificado no Edital de Licitação n.º _____.

Declaramos, ainda, que o Preposto tem capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos previstos no instrumento contratual, o qual deverá, além de ser acessível por intermédio de telefones fixos e celulares, manter-se nas dependências do CONTRATANTE, das _____ às _____ horas, para, nos termos do art. 68 da Lei nº 8.666/1993, proceder aos contatos com o representante da Administração durante a execução contratual e prestar atendimento aos profissionais em serviço, tais como:

- a) entregar contracheques, vales-transporte e vales-alimentação;
- b) acompanhar e controlar, semanalmente, o registro de frequência;
- c) emitir relatórios e fornecê-los aos fiscais do contrato quando solicitado;
- d) desenvolver outras atividades de responsabilidade da CONTRATADA, principalmente quanto ao controle de informações relativas ao seu faturamento mensal, bem como a apresentação de documentos quando solicitado;
- e) manter a ordem, a disciplina e o respeito entre os profissionais alocados na execução do contrato, devendo orientar e instruir os empregados quanto às normas e os regulamentos internos do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco;
- f) observar os profissionais quanto ao uso do crachá de identificação, promovendo, a correção das falhas verificadas;
- g) aplicar advertências e suspensões, procedendo à devolução às dependências da empresa dos profissionais que não cumprirem com suas obrigações e que cometerem atos de insubordinação, indisciplina ou desrespeito;
- h) providenciar, quando solicitado pelo CONTRATANTE, a substituição do empregado que não comparecer ao posto de trabalho, no prazo máximo de duas horas a partir do início do funcionamento do posto de trabalho;
- i) manter cadastro atualizado dos profissionais, de forma que o CONTRATANTE possa verificar, a qualquer tempo, a conformidade dos requisitos exigidos para o preenchimento do cargo a ser coberto;
- j) comparecer semanalmente ao TRE a fim de verificar e assinar o Relatório de Imperfeições Diárias;

Por fim, declaramos que o Preposto será responsável por receber notificações e advertências emitidas pelo CONTRATANTE.

Recife, _____ de _____ de _____.

[IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO PREPOSTO]

[IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA]

ANEXO IV

CONTRATO N.º 64/2022

FORMULÁRIO DE COBERTURA DE PROFISSIONAIS

[NOME DA EMPRESA]

Recife, ____ de _____ de 20__.

[ASSINATURA DO PROFISSIONAL QUE EFETUOU A COBERTURA]

[ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA SUBSTITUIÇÃO]

Nome do posto de trabalho:

Nome do profissional que ocupa o posto de trabalho:

Nome do profissional que será alocado como substituto para o posto de trabalho:

Data da(s) substituição(ões)	Horário(s) da(s) substituição(ões)

Motivo da Substituição:

Recife, ____ de _____ de 20__.

[ASSINATURA DO PROFISSIONAL QUE EFETUOU A COBERTURA]

[ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA SUBSTITUIÇÃO]

ANEXO V

CONTRATO N.º 64/2022

DECLARAÇÕES CNJ

DECLARAÇÃO – RESOLUÇÃO N.º 007/2005 (CNJ)

[NOME DA EMPRESA]

A empresa _____,
inscrita no CNPJ sob o nº _____/____-____, sediada à rua

_____, nº _____, sala _____, bairro _____, Cidade/Estado,
CEP _____-_____, por intermédio de seu representante legal, DECLARA, para os
devidos fins, que não possui alocado empregados que sejam cônjuges, companheiros ou
parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de
cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal contratante.

(Local), _____ de _____ de 20__.

Representante Legal

RESOLUÇÃO CNJ N.º 156/2012

[NOME DA EMPRESA]

SITUAÇÃO FUNCIONAL:

EFETIVO EXERC. PROVISÓRIO SEM VÍNCULO EFETIVO REMOVIDO REQUISITADO

NOME COMPLETO:

DECLARO que **NÃO FUI CONDENADO (A)** em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado, nos seguintes casos:

I – atos de improbidade administrativa;

II – Crimes:

- a. Contra a administração pública;
- b. Contra a incolumidade pública;
- c. Contra a fé pública;
- d. Hediondos;
- e. Praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;
- f. De redução de pessoa à condição análoga à de escravo;

g. Eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;

h. De lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

III - praticado atos causadores da perda do cargo ou emprego público;

IV – sido excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatória judicial ou administrativa do órgão profissional competente:

V – tido suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidades insanáveis que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível do órgão competente.

(Local), _____ de _____ de 20____.

Assinatura do Declarante



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Pereira Vianna, CPF 476.044.174-34 - METRODATA ENGENHARIA LTDA, Usuário Externo**, em 06/09/2022, às 16:57, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ORSON SANTIAGO LEMOS, Diretor(a) Geral**, em 06/09/2022, às 17:24, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **AURORA CAPELA GOMES TORRES, Assessor(a) Chefe**, em 06/09/2022, às 17:24, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO OLIVEIRA GONÇALVES, Chefe de Seção**, em 06/09/2022, às 17:26, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1971615** e o código CRC **8C461F46**.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2022 - UASG 070004

Número do Contrato: 40/2021.
Nº Processo: 0007658-06.2021.6.14.8000.
Pregão. Nº 16/2021. Contratante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARA. Contratado: 08.538.011/0001-31 - DIAMOND SERVICOS DE LIMPEZA E MAO DE OBRA EIRELI. Objeto: Acrescer o valor de r\$ 10.560,96 (dez mil quinhentos e sessenta reais e noventa e seis centavos), referente ao acréscimo no quantitativo do item 5, correspondente a aproximadamente 3,4% do valor inicial atualizado do contrato. Vigência: 06/09/2022 a 06/12/2022. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 352.911,60. Data de Assinatura: 06/09/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 06/09/2022).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2022 - UASG 070004

Número do Contrato: 37/2017.
Nº Processo: 00258.652320/1661-48.
Dispensa. Nº 0/0000. Contratante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARA. Contratado: 323.794.552-87 - MARIA ALICE MONTE VIEGAS. Objeto: I - prorrogar a vigência do contrato nº 37/2017 por 60 (sessenta) meses, até 13/09/2027.
ii - reajustar o valor do contrato nº 37/2017, passando a valor mensal de r\$ 2.370,04 (dois mil e trezentos e setenta reais e quatro centavos) para r\$ 2.648,07 (dois mil e seiscentos e quarenta e oito reais e sete centavos), com efeitos financeiros a partir de 13/09/2022.. Vigência: 14/09/2022 a 13/09/2027. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 158.884,20. Data de Assinatura: 06/09/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 06/09/2022).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2022 - UASG 070004

Número do Contrato: 40/2021.
Nº Processo: 0007658-06.2021.6.14.8000.
Pregão. Nº 16/2021. Contratante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARA. Contratado: 08.538.011/0001-31 - DIAMOND SERVICOS DE LIMPEZA E MAO DE OBRA EIRELI. Objeto: Acrescer o valor de r\$ 10.560,96 (dez mil quinhentos e sessenta reais e noventa e seis centavos), referente ao acréscimo no quantitativo do item 5, correspondente a aproximadamente 3,4% do valor inicial atualizado do contrato. Vigência: 06/09/2022 a 06/12/2022. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 352.911,60. Data de Assinatura: 06/09/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 06/09/2022).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2022 - UASG 070004

Número do Contrato: 50/2021.
Nº Processo: 0007690-11.2021.6.14.8000.
Pregão. Nº 18/2021. Contratante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARA. Contratado: 18.791.311/0001-81 - ALPHA CLEAN BRASIL SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA. Objeto: I - prorrogar o prazo de vigência do contrato, por mais 6 (seis) meses, até 09/03/2023; e ii - alterar o valor global do contrato, mediante negociação e acordo entre as partes, para r\$ 194.342,93 (cento e noventa e quatro mil trezentos e quarenta e dois reais e noventa e três centavos), com efeitos a partir de 10/09/2022 (segundo ano de vigência do contrato).. Vigência: 10/09/2022 a 09/03/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$194.342,93.Data de Assinatura: 08/09/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 08/09/2022).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 6/2022 - UASG 070004

Número do Contrato: 49/2018.
Nº Processo: 0001712-58.2018.6.14.8000.
Pregão. Nº 68/2018. Contratante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARA. Contratado: 00.489.015/0001-65 - CONSERP MANUTENCAO DE ELEVADORES LTDA. Objeto: Acrescer o valor de r\$ 14.122,44 (quatorze mil cento e vinte e dois reais e quarenta e quatro centavos), referente à inclusão de serviço de manutenção, correspondente a aproximadamente 19,75% do valor inicial atualizado do contrato.. Vigência: 07/09/2022 a 18/07/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 85.639,32. Data de Assinatura: 07/09/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 07/09/2022).

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 70/2022

O TRE/PA torna pública a homologação do Pregão Eletrônico nº 70/2022, cujo objeto é o Fornecimento de alimentos preparados e bebidas durante o período eleitoral de 2022, da seguinte forma: Empresa vencedora: PLANETA FOOD LTDA, CNPJ/MF nº 17.094.543/0001-18, com o valor global de R\$ 35.998,92.

FELIPE HOUAT DE BRITO
Diretor-Geral

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 64/2022

O TRE/PA torna pública a homologação do Pregão Eletrônico nº 64/2022, cujo objeto é a prestação do SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET BANDA LARGA COMPARTILHADA, VIA TRANSMISSÃO TERRESTRE POR FIBRA ÓPTICA, incluindo serviço de instalação, manutenção e suporte técnico mensal para atendimento de unidades do TRE-PA, da seguinte forma:

- Empresa vencedora (Itens 1 a 6, 8 a 15, 18, 20, 21, 23 a 27 e 29 a 32): FACHINELI COMUNICACAO LTDA, CNPJ/MF nº 08.804.362/0001-47, com o valor global de R\$ 774.530,78;
- Empresa vencedora (Itens 7, 16 e 19): JC SERVICOS DE INTERNET LTDA, CNPJ/MF nº 04.955.538/0001-00, com o valor global de R\$ 39.072,84;
- Empresa vencedora (Item 17): WEBFACIL TELECOMUNICACOES E INFORMATICA EIRELI , CNPJ/MF nº 19.867.254/0001-30, com o valor global de R\$ 13.968,00;
- Empresa vencedora (Itens 22 e 28): M A V NETO SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA, CNPJ/MF nº 16.875.413/0001-50, com o valor global de R\$ 122.199,00.

FELIPE HOUAT DE BRITO
Diretor-Geral

RETIFICAÇÃO

NO EXTRATO DE CONTRATO Nº 00032/2022 publicado no D.O de 2022-03-09, Seção 3. Onde se lê: Valor Total: R\$ 104.898,27. Leia-se: Valor Total: R\$ 104.898,24. Onde se lê: Nº PROCESSO: 0007865-05.2021.6.14.8000. . Leia-se: Nº PROCESSO: 00078.650520/2161-48.

(COMPRASNET 4.0 - 29/08/2022).

RETIFICAÇÃO

NO EXTRATO DE CONTRATO Nº 00104/2022 publicado no D.O de 2022-07-08, Seção 3. Onde se lê: Nº PROCESSO: 00109.985520/2161-48. . Leia-se: Nº PROCESSO: 0010998-55.2021.6.14.8000.

(COMPRASNET 4.0 - 05/08/2022).

RETIFICAÇÃO

NO EXTRATO DE CONTRATO Nº 00103/2022 publicado no D.O de 2022-07-08, Seção 3. Onde se lê: Nº PROCESSO: 00109.985520/2161-48. . Leia-se: Nº PROCESSO: 0010998-55.2021.6.14.8000.

(COMPRASNET 4.0 - 08/09/2022).

RETIFICAÇÃO

NO EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 00005/2022 publicado no D.O de 2022-07-18, Seção 3. Onde se lê: Vigência: 15/07/2022 a 15/12/2022. . Leia-se: Vigência: 16/07/2022 a 04/08/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 04/08/2022).

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 78/2022 - UASG 070019

Nº Processo: PAD 029753/2022. Pregão Nº 36/2022. Contratante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ. Contratado: 16.670.085/0001-55 - LOCALIZA RENT A CAR SA. Objeto: Contratação de empresa especializada para realizar serviço de locação de veículos (sem motorista e sem combustível), para atendimento das demandas do período eleitoral, dentro do Estado do Paraná. Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 31/08/2022 a 30/01/2023. Valor Total: R\$ 322.620,48. Data de Assinatura: 30/08/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 06/09/2022).

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

AVISO DE REABERTURA DE PRAZO
PREGÃO Nº 30/2022

Comunicamos a reabertura da licitação supracitada, publicada no D.O.U de 04/07/2022 .Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especcializada para fornecimento de solução para registro de frequência dos servidores do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, na modalidade software como serviço (SAAS.)Entrega das Propostas: a partir de 09/08/2022 às 12h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 13/09/2022, às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br.

JULIAN VELLOSO PUGH
Pregoeiro

(SIDECE - 08/09/2022) 070019-00001-2022NE999999

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 64/2022 - UASG 070010

Nº Processo: 0019354-21.2022.6.17.8000.
Contrato n. 64/2022. Dispensa de Licitação. CONTRATANTES: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE e **METRODATA ENGENHARIA LTDA**. CNPJ: 04.453.613/0001-35. OBJETO: prestação de serviços continuados de supervisão da manutenção predial nas unidades do TRE no estado de Pernambuco. VIGÊNCIA: 08/09/2022 a 07/10/2022. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, XI, da Lei n. 8.666/93. VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 18.507,73. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho Resumido - PTRES - 167661. Natureza da Despesa - 339037. Nota de Empenho - 2022NE000659, de 06/09/2022. Valor do Empenho: R\$ 18.507,73. DATA DE ASSINATURA: 06/09/2022. SIGNATÁRIOS: pela Contratante, Orson Santiago Lemos, Diretor-Geral, e pela Contratada, Ricardo Pereira Vianna, Representante legal.

(COMPRASNET 4.0 - 08/09/2022).

EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 14/2021 - UASG
[CONTRATOHISTORICO_GETUNIDADE]

Contrato n.º 14/2021. Pregão n.º 27/2021 - Eletrônico. SEI nº 0002175-11.2021.6.17.8000. CONTRATANTE: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO. CONTRATADA: **TRIPLICE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**. CNPJ n.º 21.750.520/0001-91. OBJETO: Rescisão do Contrato n.º 14/2021, publicado no Diário Oficial da União - DOU em 13/10/2021, cujo objeto é a prestação de serviços continuados de supervisão da manutenção predial nas unidades do Tribunal Regional Eleitoral no Estado de Pernambuco. DATA DA RESCISÃO: 08/09/2022. FUNDAMENTO LEGAL: art. 79, I, c/c o art. 78, incisos II, VIII e XII, ambos da Lei n.º 8.666/93. DATA DE ASSINATURA: 06/09/2022. SIGNATÁRIO: Orson Santiago Lemos, Diretor Geral.

(COMPRASNET 4.0 - 08/09/2022).

RETIFICAÇÃO

NO EXTRATO DE CONTRATO Nº 00036/2019 publicado no D.O de 2019-10-01, Seção 3. Onde se lê: Valor Total: R\$ 11.744,00. Leia-se: Valor Total: R\$ 23.568,00.

(COMPRASNET 4.0 - 23/08/2022).

RETIFICAÇÃO

NO EXTRATO DE CONTRATO Nº 00036/2019 publicado no D.O de 2019-10-01, Seção 3. Onde se lê: Vigência: 01/10/2019 a 31/10/2020. . Leia-se: Vigência: 23/08/2022 a 31/12/2020.

(COMPRASNET 4.0 - 23/08/2022).

